

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Extensão

INSTRUÇÃO NORMATIVA PR-5 Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para cumprimento da Resolução CEU nº 05/2021 que trata do retorno gradativo presencial das ações de extensão e revogou as Resoluções CEU nº 03 e 04/2020.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Professora Ivana Bentes Oliveira, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria nº 6.749 da Magnífica Reitora, publicada no DOU nº 128, de 04 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Para o retorno gradativo presencial das ações de extensão, TODAS AS AÇÕES REGISTRADAS E ATIVAS, devem seguir os passos abaixo para alterar ou manter o formato de realização, considerando os formatos possíveis, a saber: **presencial, à distância, remoto ou híbrido**:

1. No dia 14 de dezembro de 2021, a PR-5 enviará, através de e-mail, para a direção Adjunta/Coordenação de Extensão da Unidade (ou instância equivalente) uma relação das ações vinculadas e ativas, contendo os seguintes campos a serem preenchidos: a) Território/local de realização e b) Opção de realização (presencial, à distância, remoto ou híbrido).
2. Até o prazo máximo do dia 30/06/2022, a direção Adjunta/Coordenação de Extensão da Unidade (ou instância equivalente) deverá devolver a COFAEX, em resposta ao e-mail mencionado no item anterior, a planilha original, adequadamente, preenchida, a qualquer momento a partir da publicação desta IN. **(Prazo retificado em 17/12/2021)**
3. Serão consideradas exclusivamente as informações transmitidas à equipe da Coordenação de Formação Acadêmica da Extensão (COFAEX), enviadas através do e-mail cofaex@pr5.ufrj.br.
4. Após o recebimento das informações reunidas na planilha, a COFAEX indicará, através de um campo próprio no cadastro da ação no SIGA, o formato de realização escolhido pelo coordenador da ação e aprovado pela Coordenação de Extensão da Unidade (ou instância equivalente).

Art. 2º Para a ativação das ações de extensão REGISTRADAS QUE ESTÃO SUSPENSAS, com vistas ao retorno gradativo presencial das mesmas, o proponente deverá seguir o



procedimento do VALIDA EXTENSÃO, disponível no site da PR-5, e optar pelo formato de realização dentre os possíveis na validação.

Art. 3º Para aprovação de novas ações, a Direção Adjunta/Coordenação de Extensão da Unidade (ou instância equivalente) deverá indicar a forma de realização (presencial, à distância, remoto híbrido), em conformidade com a Resolução CEU 05/2021, no PARECER inserido no SIGA.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Ivana Bentes Oliveira
SIAPE nº 1125158
Pró-Reitora de Extensão
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Publicada Boletim UFRJ - Extraordinário nº 49, 3ª parte, de 13/12/2021.